



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (043) 3555-1401

PORTARIA SMS Nº 004/2025

SÚMULA: Institui o Regulamento e o Fluxo de Contrarreferência para o acompanhamento, pelas equipes de Atenção Primária em Saúde (APS), dos usuários que retornam dos demais pontos da Rede de Atenção à Saúde (RAS).

O Secretário Municipal de Saúde Japira, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), que estabelece a Atenção Primária (APS) como coordenadora do cuidado e ordenadora da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a integralidade do cuidado, assegurando que a equipe da APS receba informações sobre os atendimentos realizados em outros pontos da rede;

CONSIDERANDO os critérios de avaliação do Programa de Transparência e Governança Pública (Progov) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especificamente o Item de Verificação 17788;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Contrarreferência da Rede de Atenção à Saúde, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Este Regulamento define as normas, fluxos e rotinas para o acompanhamento dos usuários que retornam da Atenção Especializada Ambulatorial (AEA) e dos Serviços de Urgência e Emergência para a Atenção Primária (UBS/ESF).

Art. 3º O efetivo fluxo de contrarreferência é obrigatório para todos os serviços próprios e contratados/conveniados que prestam serviços ao SUS Municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Japira – PR, aos 25 dias do mês de novembro do ano de 2025.

DEMETRIOS LUÍS PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (043) 3555-1401

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA SMS Nº 004/2025

REGULAMENTO DE CONTRARREFERÊNCIA (FLUXOS E ROTINAS DE ACOMPANHAMENTO PELA APS)

1. OBJETIVO

Garantir a continuidade do cuidado (longitudinalidade) do usuário na Atenção Primária (APS), estabelecendo o fluxo obrigatório de informações (Contrarreferência) provenientes da Atenção Especializada (AEA) e Urgência/Emergência e a rotina de acompanhamento pela equipe de saúde da família (ESF/EAP) de referência do usuário.

2. FLUXO DE RECEBIMENTO DA INFORMAÇÃO (Contrarreferência)

2.1. OBRIGAÇÃO DO ESPECIALISTA / SERVIÇO DE U& E

I - Após a realização de um atendimento de alto valor diagnóstico (ex: definição de conduta, alta de especialidade, internação, atendimento de urgência), o profissional do serviço especializado ou de U&E deverá, obrigatoriamente, preencher o Instrumento de Contrarreferência.

II - O Instrumento (que pode ser a Seção 3 da Ficha de R/CR, um Relatório de Alta ou um resumo de atendimento no Prontuário Eletrônico) deve conter, no mínimo:

- a) Diagnóstico confirmado ou afastado;
- b) Procedimentos realizados;
- c) Plano terapêutico prescrito (medicamentos, exames de controle);
- d) Orientações claras para o seguimento na APS (quando o paciente retorna para a UBS).

III - O serviço especializado (AEA ou U&E) deve encaminhar este instrumento à Central de Regulação ou diretamente à UBS de referência do usuário.

2.2. FLUXO DE ACOMPANHAMENTO NA UBS

I - Recebimento (Administrativo/Coordenação): A Coordenação ou setor administrativo da UBS recebe o Instrumento de Contrarreferência (via malote, sistema ou paciente).

II - Análise (Equipe de Saúde): O instrumento é imediatamente digitalizado (se físico) e encaminhado ao profissional de referência do usuário (Enfermeiro ou Médico da ESF/EAP).

III - Ação da Equipe (Obrigatória): O profissional de referência, ao receber a contrarreferência, deverá:

- a) Analisar a conduta do especialista;
- b) Atualizar o Prontuário Eletrônico do usuário com as novas informações;
- c) Tomar uma decisão de acompanhamento, que pode ser:
 - 1. Agendamento Ativo: Agendar uma consulta de reavaliação na UBS (ex: para idosos frágeis, pacientes de alto risco);
 - 2. Busca Ativa: Solicitar ao Agente Comunitário de Saúde (ACS) que realize uma visita domiciliar para verificar a adesão ao tratamento;
 - 3. Acompanhamento Oportunístico: Arquivar o relatório no prontuário para ciência na próxima consulta de rotina do paciente (para casos de baixo risco).

IV - O registro da ação (c) é obrigatório e comprova o acompanhamento do retorno do usuário pela APS.



MUNICÍPIO DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - (043) 3555-1401

3. RESPONSABILIDADES

- I - Da Central de Regulação: Cobrar dos prestadores especializados (contratados) o envio das contrarreferências, conforme cláusula contratual.
- II - Da Coordenação da UBS: Garantir que 100% das contrarreferências recebidas sejam digitalizadas e encaminhadas à equipe de referência (Médico/Enfermeiro).
- III - Da Equipe de Referência (ESF/EAP): Realizar a análise crítica e o registro da ação de acompanhamento (conforme Art. 2.2, III) no prontuário do paciente.